

NOTA EXPLICATIVA AO SITE “MARAMAIS”

A Prefeitura Municipal de Riachão (MA), por intermédio da sua Procuradoria Geral, vêm por meio desta Nota Explicativa esclarecer ao site “Maramais” (<https://maramais.com.br/>), maiores detalhes acerca do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo de nº 16, de 18 de setembro de 2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante processo licitatório específico, este regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário inerentes à estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) havida na sede do Município de Riachão (MA), em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e dá outras providências.

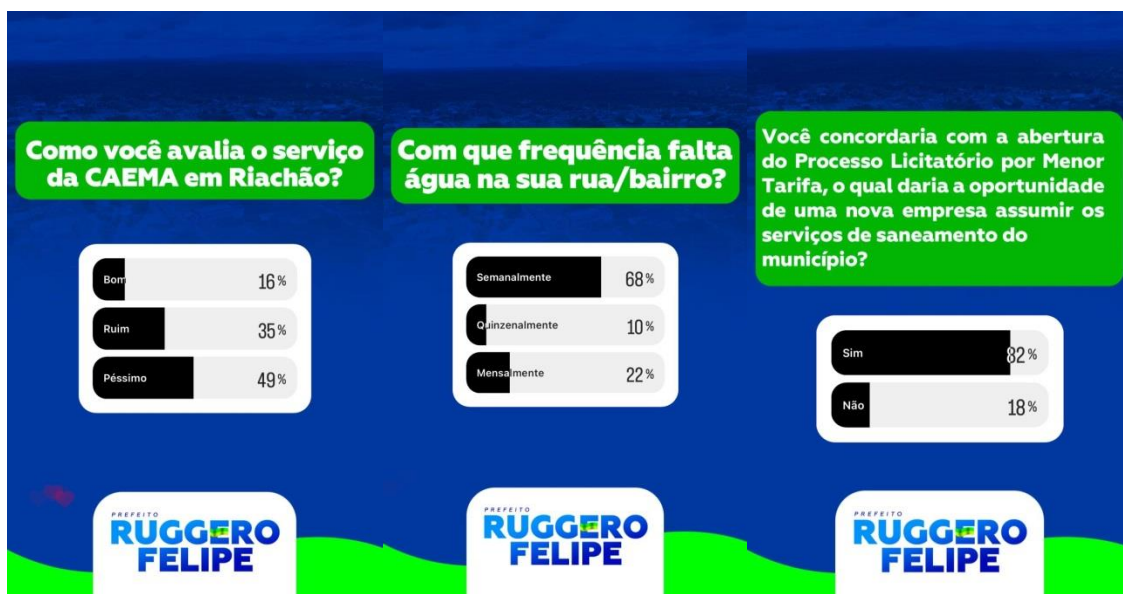
Nesse sentido, o referido Projeto, que segue devidamente anexado, possui as seguintes características gerais e resumidas:

- a) a autorização do Poder Legislativo para a abertura de um processo de licitação por concorrência pública, pelo critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado combinado com a capacidade técnica da prestadora, para a concessão dos serviços públicos de saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário inerentes à estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) havida na sede Município, não abrangendo sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário eventualmente mantidos pelo ente municipal, sejam na sede ou nos povoados;
- b) a observância do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, o qual dispõe que a “prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”;
- c) a publicação do edital de licitação na modalidade concorrência pública apenas após a realização de audiências públicas com ampla participação popular, sendo que, nas mencionadas audiências, serão apresentados o Plano Municipal de Saneamento atualizado, os estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão e as minutas do edital e do contrato respectivos;
- d) as minutas do edital e do contrato respectivos, quando lavradas, deverão trazer parâmetros específicos sobre tópicos de interesse da municipalidade, a exemplo do prazo para instalação de hidrômetros e suas condições, bem como sobre tarifa social que atenda a população em situação de vulnerabilidade econômica e suas condições;
- e) a autorização para o Município criar Agência de Regulação Municipal, cuja estrutura administrativa dependerá de Lei específica a ser submetida ao Poder Legislativo Municipal, também abrindo a oportunidade para que o Município opte, nos moldes do art. 23, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, delegar à agência já constituída a regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos de água e esgoto, delegação esta que igualmente dependerá de autorização do Poder Legislativo Municipal;

- f) a outorga por contrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) anos, considerando-se que a sua eventual prorrogação depende de aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal;
- g) o contrato com empresa eventualmente vencedora do certame, deverá trazer cláusulas obrigatórias e outras de interesse da municipalidade, a exemplo da possibilidade de realização de autorias por parte do Município, bem como das penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a empresa, estipulando inclusive causas de extinção do contrato.

De tal monta e como pode ser conferido por este órgão jornalístico, percebe-se que debates acerca do tarifário aplicável deverão obedecer a critérios específicos e técnicos estabelecidos em edital, não havendo, no Projeto de Lei, qualquer menção sobre aumento do tarifário, instalação imediata de hidrômetros ou outras questões que onerem excessivamente a população. Também não há, consoante já explanado, a possibilidade de concessão dos sistemas de abastecimento de água havidos fora da sede do Município ou que não estejam, atualmente, sob o domínio da CAEMA, garantindo-se ainda a participação do Poder Legislativo Municipal e da população em todo o processo.

Complementando as informações acima, na última segunda-feira, 18.09.2023, o Prefeito Ruggero Felipe Menezes dos Santos realizou enquete sobre os serviços da CAEMA e sobre a proposta do Projeto de Lei apresentado ao Poder Legislativo Municipal em sua conta pessoal no Instagram, sendo que o resultado da enquete foi o seguinte:



Consequentemente, nota-se que o Projeto de Lei atende aos anseios da maioria da população riachãoense que há anos sofre com a precariedade dos serviços ofertados pela CAEMA, obedecendo ainda a todos os parâmetros legais aplicáveis. É de se mencionar também que o Projeto de Lei cumpre com os mandamentos do Marco Legal do Saneamento, este trazido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, sendo que esta estabelece como prazo o ano de 2033 para que se atinja a meta de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos.

Sendo o que havia para o momento, encontramos-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários ao correto e fidedigno trabalho jornalístico.

Riachão (MA), 21 de setembro de 2023.

EDUARDO MATZEMBACHER FRIZZO
Procurador Geral do Município de Riachão (MA).
OAB/MA 23.822 / Portaria 085/2022.